

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1613, DE 2022

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a política de medicamentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do §4º seguinte:

“Art. 6º.....
.....

§4º A política de medicamentos, de que trata o inciso VI deste artigo, deve assegurar o acesso integral aos produtos essenciais, em todos os níveis de complexidade, e deve envolver:

I – a divulgação, em forma simples e de fácil entendimento ao cidadão comum, sobre os direitos de todos acerca da adequada assistência farmacêutica, seus limites e diretrizes no âmbito do SUS;

II – publicidade dos estoques dos medicamentos existentes nas farmácias públicas;

III – desenvolvimento de sistemas que permitam o cadastramento prévio de pacientes que utilizam medicamentos de alto custo, estratégicos e especializados, para instituição de ações, programas e políticas específicas e para controle dos estoques existentes, no intuito de evitar o desabastecimento e descontinuidade da terapia. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.



* C D 2 4 5 0 7 7 5 1 7 5 0 0 *

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2024.

Deputado **DR. FRANCISCO**
Presidente

Apresentação: 17/04/2024 15:56:28.840 - CSAUDE
SBT-A 1 CSAUDE => PL 1613/2022

SBT-A n.1



* C D 2 4 5 0 7 7 5 1 7 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245077517500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Francisco